



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2020

Pregão nº 29/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para máquinas pesadas, pertencentes a frota do município.

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor ZELIRIO PERON FERRARI, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **JOSE CLAUDEMIR LAZZAROTTO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 81.049.413/0001-62, neste ato representada por **JOSE CLAUDEMIR LAZZAROTTO**, portador do CPF nº 453.302.049-68 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- a) que não existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto/serviço que serve de objeto do presente Contrato;

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo de supressão ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de valor do item, 2 do lote 13, consoante ao desconto dado no certame, conforme Subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – a referida supressão perfaz o valor total de R\$ 6.399,20(Seis mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Subcláusula Segunda – Com a supressão, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

Cláusula primeira – fica suprimido objeto do contrato e fundamento legal:

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para máquinas pesadas, pertencentes a frota do município., nos seguinte termos e condições (suprimido):

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidad e de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
13	1	11734	Peças para máquina Trator Agrícola John Deere 5600		PC	1,00	10.000,00	10.000,00
13	2	11735	Serviços mecânicos para máquina Trator Agrícola John Deere 5600		HORAS	80,00	110,01	8.800,80
TOTAL								18.800,80

Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 18.800,80 (Dezoito mil e oitocentos reais e oitenta centavos)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 30/06/2020.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CNPJ n.º 75.927.582/0001-55

ZELIRIO PERON FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE CLAUDEMIR LAZZAROTTO & CIA LTDA

CNPJ n.º 81.049.413/0001-62

JOSE CLAUDEMIR LAZZAROTTO

CPF n.º 453.302.049-68



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

EXTRATO ADITIVO N° 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 93/2020
Pregão N° 29/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para máquinas pesadas, pertencentes a frota do município..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: JOSE CLAUDEMIR LAZZAROTTO & CIA LTDA;

VALOR REAJUSTE: 6.339,20

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020

Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

e pela contratada: JOSE CLAUDEMIR LAZZAROTTO - Representante Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>13/07/2020</u>
JORNAL: <u>AMP</u>
EDIÇÃO: <u>2050</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: <u>14/07/2020</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>1737</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 10/07/2020.

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador: D67FF6FB

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 93/2020**

Pregão Nº 29/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para máquinas pesadas, pertencentes a frota do município..

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: JOSE CLAUDEMIR LAZZAROTTO & CIA LTDA;

VALOR REAJUSTE: 6.339,20

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020

Pela Contratante:

ZELIRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

E Pela Contratada:

JOSE CLAUDEMIR LAZZAROTTO

Representante Legal

Publicado por:

Eliane Brum

Código Identificador: 1B289DF9

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 20.430/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no Processo Judicial Autos nº 0001686-73.2016.8.16.0154,

R E S O L V E:

RESTABELECER, o pagamento dos proventos do pensionista DEOCLECIO PAIM DE CAMPOS, portados do RG nº 1.580.706-/- a partir de 01 de julho de 2020, em função da sentença judicial dos autos nº 0001686-73.2016.8.16.0154, mov. 114.1 de 03/06/2020, que concedeu a reimplantação do benefício

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 DE JULHO DE 2020.

Publique-se.

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Graboski Pinto

Código Identificador: A1D30BC6

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Convênio com FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua José Batista Proença, 680 - CNPJ 02.460.512/0001-66 - Fone:
043-3267-1437 Email: samaesjs@samaesjs.com.br
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PARANÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

Onde se lê:

VIII – DOS DOCUMENTOS REFERENTE Á HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances o detentor da menor oferta deverá encaminhar os documentos que constam das letras “A” até “L”, ou até “N”, quando for o caso, no prazo máximo de 30 (Trinta) minutos, exclusivamente digitalizados por email licitacao@samaesjs.com.br com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do próximo dia útil em que foi declarado vencedor.

Leia-se:

VIII – DOS DOCUMENTOS REFERENTE Á HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

São Jerônimo da Serra, 08 de julho de 2020

LUIZ MARIO FERREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Luiz Mario Ferreira

Código Identificador: 60982B65

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 179/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

CONCEDER, a Sra. **SILMARA CAMARGO DE SOUZA**, Agente Comunitário de Saúde, contratada por esta Prefeitura Municipal em 01/04/2014, conforme Portaria 092/14 de 03/04/2014, 30 (trinta) dias de férias a que tem direito pelo período de trabalho de 01/04/2019 a 31/03/2020, a partir de 06/07/2020, devendo retornar ao trabalho em 05/08/2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Jerônimo da Serra, 10 de julho de 2020

SIDNEY NAVARRO JUNIOR

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Wilson Monaris

Código Identificador: 687E6C4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 178/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL

LEI Nº 727/2020

DISPÕE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO CUMPRIMENTO DO PROGRAMA DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS NO MUNICÍPIO.

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, II, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu a sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os proprietários, possuidores ou detentores de imóveis, e os responsáveis, a qualquer título, por conjuntos plurifamiliares e por estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades comerciais, industriais ou prestadores de serviços deverão manter os terrenos e as edificações em geral constantemente limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, livres de criadouro do mosquito *Aedes Aegypti*. Serão consideradas irregularidades a constatação por mais de uma vez da presença de depósitos servíveis ou não, que apresentarem água parada no seu interior propiciando dessa maneira o desenvolvimento das formas inativas do *Aedes Aegypti* e com isso a possibilidade de ocorrência de epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 2.º Para o cumprimento do Programa de Combate e Prevenção à Dengue, os proprietários, possuidores ou detentores de imóveis e os responsáveis a qualquer título são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, do agente epidemiológico, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra medida específica de combate à dengue.

Art. 3.º Quando for constatada infração às disposições desta lei complementar, será lavrada intimação/notificação para cumprimento em 2 (dois) dias para regularizar sua situação, a contar da data da intimação/notificação ou da data da publicação do edital, quando o responsável não for encontrado.

§1º Após o vencimento do prazo estabelecido no caput do presente artigo será realizada nova vistoria, e caso a irregularidade persista, será emitido auto de infração, informando o não cumprimento da notificação, o valor da multa prevista e o prazo legal de 03 (três) dias corridos para interposição de recurso.

§2º Vencido o prazo do recurso ou após indeferimento do mesmo, a multa será emitida pelo Departamento de Tributação, com vencimento de 30 dias a partir da sua emissão.

§3º O não pagamento da multa tratada no parágrafo anterior ensejará a inscrição do valor correspondente em Dívida Ativa, observando para tanto os mesmos critérios e prazos da inscrição do IPTU.

§4º Na hipótese de recusa ou de ausência de pessoa que permita o ingresso do agente epidemiológico ao imóvel, será lavrada intimação que indicará a data da nova visita técnica do agente epidemiológico, com a advertência da possibilidade de adoção da medida de ingresso forçado, prevista no artigo 6º, inciso I, cuja cópia será afixada na porta do imóvel.

Art. 4.º As infrações às disposições constantes desta lei complementar classificam-se em:

- I - leves, no caso de edificações uninhabitacionais;
- II - médias, no caso de conjuntos plurifamiliares ou estabelecimentos exploradores de atividades comerciais, industriais ou prestadores de serviços;
- III - graves, no caso de imóveis classificados como pontos estratégicos ou especiais.

§ 1.º São considerados pontos estratégicos os imóveis com grande concentração de depósitos preferenciais, a exemplo de cemitérios, borracharias, depósitos de sucata, depósitos de materiais de construção, pátios de containers, pátios de transportadoras, obras abandonadas e/ou paralisadas, dentre outros.

§ 2.º São considerados especiais os imóveis não residenciais de médio e grande porte que apresentem maior importância na disseminação do vetor "Aedes", em função do grande fluxo e/ou permanência de pessoas, e da complexidade das edificações que favoreçam a multiplicação do vetor, a exemplo de escolas, hospitais, clubes, dentre outros.

Art. 5.º No caso de não cumprimento da intimação no prazo determinado serão aplicadas as seguintes multas:

- I - para as infrações leves: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - para as infrações médias: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III - para as infrações graves: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- IV - na hipótese de recusa ao ingresso do agente epidemiológico, por qualquer motivo, para a realização de vistoria do imóvel, qualquer que seja a forma de sua edificação: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1.º Nas reincidências, as multas serão aplicadas em dobro.

§ 2.º Considera-se reincidência a repetição de infração às disposições desta lei complementar.

§ 3.º A multa poderá ser aumentada até o triplo, ou diminuída até a sua terça parte, de acordo com o grau de relevância e a capacidade econômica do infrator.

Art. 6.º Para a contenção da doença com potencial de crescimento ou de disseminação, e eliminação do risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as seguintes medidas de vigilância em saúde, voltadas ao combate e prevenção à dengue, com amparo nos artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, e nos artigos 6.º, I, "a" e "b" e 18, IV, "a" e "b" da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sem prejuízo das demais normas pertinentes e independentemente da aplicação das multas previstas no artigo 5.º:

I - o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de pessoa que permita o ingresso do agente epidemiológico quando isso se mostrar fundamental para a contenção de quaisquer epidemias tratadas nesta lei.

II - outras medidas que auxiliem, de qualquer forma, na contenção da doença identificada pelos agentes de controle de endemias.

Art. 7.º Na hipótese prevista no inciso I do artigo anterior, a determinação será dada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Flor da Serra do Sul, após a intimação do infrator, na forma do parágrafo primeiro do artigo 3.º.

Parágrafo único. A determinação deverá conter:

- I - a declaração de que determinada doença ou agravado à saúde atingiu números que caracterizam perigo público iminente e necessitam de medidas imediatas de vigilância em saúde;
- II - os elementos fáticos que demonstram a necessidade da adoção das medidas indicadas;
- III - o dia, os dias ou o período em que as medidas sanitárias e epidemiológicas estarão sendo adotadas, o tipo de ação que poderá ser realizada pelo agente público;
- IV - as condições de realização da ação de vigilância em saúde, com detalhamento sobre os procedimentos que deverão ser tomados pelo agente, desde o início até o término da ação.

Art. 8.º Sempre que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis, a autoridade epidemiológica, no exercício da ação de vigilância, lavrará um Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local em que for verificado o impedimento ou a impossibilidade do ingresso por motivo de recusa ou ausência de pessoa que permita, que conterá:

- I - o nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;
- II - o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração e ingresso forçado;
- III - a descrição do ocorrido, a menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido e os dizeres: PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA REALIZA-SE O INGRESSO FORÇADO;
- IV - a pena a que está sujeito o infrator;
- V - a declaração do autuado de que está ciente e de que responderá pelo fato administrativa e penalmente;
- VI - a assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;
- VII - o prazo para defesa ou impugnação do Auto de Infração e Ingresso Forçado, quando cabível.

§ 1.º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção do fato.

§ 2.º O agente epidemiológico é responsável pelas declarações que fizer no Auto de Infração e Ingresso Forçado, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou de omissão dolosa.

§ 3.º Sempre que se mostrar necessário, o agente sanitário poderá requerer o auxílio à autoridade policial que tiver jurisdição sobre o local.

Art. 9.º A Prefeitura poderá, independentemente das sanções previstas nesta lei, executar as medidas necessárias ao combate e prevenção a qualquer epidemia de que trata esta lei, inclusive abertura de muro e sua construção ou reconstrução, correndo as despesas por conta do proprietário, acrescidas de 100% (cem por cento) de seu valor.

Art. 10. A fiscalização das disposições contidas nesta lei complementar e a aplicação das penalidades nela previstas competem à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, em 10 de julho de 2020.

Lucinda Ribeiro de Lima Rosa
LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial n.º 15/2020 - Exclusiva ME/EPP
O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
O recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação, e abertura da sessão pública do pregão dar-se-á no dia 24 de julho de 2020, às 09h00min.
O Edital está disponível e pode ser solicitado pelo e-mail licitacao@pranchita.pr.gov.br, ou baixado no www.pranchita.pr.gov.br, ou retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinello, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.
Pranchita, 13 de julho de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 59/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA, Estado do Paraná, com sede à Rua Simão Faquinello, 364, Centro, Cidade de Pranchita/PR, inscrito no CGC/MF nº 78.113.834/0001-09, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eloir Nelson Lange, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.380.504-0 e do CPF/MF nº 555.158.609-00, e
CONTRATADA: CONSTRUTORA SCHMITZ & SCHMITZ LTDA, CNPJ 09.298.156/0001-75, localizada na Rua Costa e Silva, 467, Centro, CEP 85.685-000, Cidade Nova Prata do Iguaçu/PR, representada por seu sócio Sr. Cleidimar Schmitz, portador da cédula de identidade R.G. n.º 6.494.184-4 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 023.077.289-70
OBJETO: Recape em CBUQ Sobre Pedras Irregulares.
ORIGEM: Concorrência n.º 03/2020. VALOR: R\$ 3.148.485,55 (Três Milhões, Cento e Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2450	09.002.26.782.0190.1060	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício	

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 420 (quatrocentos e vinte) dias. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de julho de 2020.
FORO: Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.
Pranchita/PR, 13 de julho de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 16/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ N.º 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: Roseli Salete Rodrigues Dos Santos Oliveira 02916407960 - CNPJ nº 15.481.267/0001-15
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E FRALDAS INFANTIS DESCARTÁVEIS.
ORIGEM: Pregão Presencial nº 04/2020.
OBJETO DO ADITIVO: Aditivo a valor do contrato administrativo em até 25%. VIGÊNCIA: Inalterada.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 462,60 (quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).
Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	270	03.001.04.122.0040.2009	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Pranchita, 13 de julho de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2020 - Pregão Nº 29/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão de obra de mecânica e transporte (remoção) para máquinas pesadas, pertencentes a frota do município.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
CONTRATADA: JOSE CLAUDEMIR LAZZAROTTO & CIA LTDA;
VALOR REAJUSTE: 6.339,20 - DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020
Pela contratante: ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal
e pela contratada: JOSE CLAUDEMIR LAZZAROTTO - Representante Legal